

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 829/89

Interessado : Júlio César Zorzetto

Assunto : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Ética Médica" e "Medicina Legal" na FM DE Marília,

Relator : Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 909/89 CTG "D" Aprovado em 26/07/89

Comunicado ao Pleno em 06/09/89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília submete ao Conselho a indicação de Júlio César Zorzetto para, na categoria de Professor lecionar as disciplinas: "Ética Médica" e "Medicina Legal", junto ao Departamento de Ciências Patológicas do Curso de Medicina.

2. APRECIÇÃO:

O interessado possui o título de médico-1979, pela Faculdade de Medicina da UNESP.

Participou o interessado de vários cursos de extensão universitária, congressos, cursos de atualização, jornadas e simpósios ligados à sua área de atualização.

Concluiu na UNESP Botucatu, de 1º de fevereiro de 1930 a 31 de janeiro de 1982, Residência Médica na área básica de Cirurgia Geral e de 1º/2/32 a 31/1/83, Residência Médica na área básica de Cirurgia Geral- área de concentração Cirurgia Torácica.

Foi aprovado no Curso de Médicos do Trabalho, realizado no período de 22 de agosto de 1980 a 26 de dezembro de 1980, no total de 490 horas, promovido pela Faculdade de Medicina de Botucatu/UNESP.

Realizou estágios, quando aluno do Curso de Graduação, e Ministrou aulas sobre temas ligados à área médica.

Frequentou como aluno especial, a disciplina Bases e Metodologia da Experimentação em Cirurgias do Aparelho Respiratório, do Curso de Pós-Graduação em Bases Gerais da Cirurgia e Cirurgia Experimental da UNESP.

Foi aprovado no Concurso de Médico Legista I, promovido pela Academia de Polícia da Secretaria da Segurança Pública.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Júlio Cezar Zorzetto para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas: "Ética Médica" e "Medicina Legal" na Faculdade de Medicina de Marília, até o final do ano letivo de 1992.

Eventual renovação dependerá de enriquecimento curricular na área de sua atuação docente.

São Paulo, 07 de junho de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Joaquim Pedro de S. Campos, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de C. Meneses e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26/7/89.

a) Consº João Gualberto de C. Meneses

Presidente em exercício